



Sessão de 26/07/2016

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-000347/012/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola na qual estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$4.730.600,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-041095/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CAB Sistema Produtor Alto Tietê S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Ratificação da Dispensa Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-07-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Metropolitano) e Marco Antônio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção e desmontagem de enscadeira no emboque do túnel-2, bem como recomposição dos deslizamentos dos taludes que interferem no pleno funcionamento e manobrabilidade desse mesmo túnel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$3.883.765,23.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E de 07-04-15 e 29-04-15.

Advogado(s): Moises Mota Catuaba(OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-000333/007/16

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Contratada: Armatrans Logística Ltda. – EPP.

Homologação em:27-06-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leon Nascimento Ribeiro (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto:Serviço de depósito de veículos apreendidos no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-14. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-16.

Procurador(es) da Fazenda:Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-012453/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som - AAMIS.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado) e Maria da Graça Benaduce Seligman (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 03-03-10, 23-03-10 e 08-04-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.749.142,39.

Advogado(s): Aluísio Cabianca Berezowski (OAB/SP nº206.324), Ricardo Tepedino (OAB/SP nº143.227-A) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-029355/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado), Mariângela Vasconcelos Marino e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretores Executivos).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de Museologia no Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-02-11, 01-05-11 e 04-11-11. Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-12, 08-01-13, 29-06-13 e 22-05-14.

Advogado(s): Maria Thereza de Almeida McNair (OAB/SP nº 18.518).

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-024564/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob a jurisdição do DER/SP - lote 29 - RC. 7.3 – Rodovias SP-294, SP-331, SP-333 e SP-349, com extensão total de 344,20 km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-02-12 e 03-05-12.

Termo de Conclusão de Contrato celebrado em 25-07-12. Devolução da Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-13, 21-05-14, 18-03-15 e 04-07-15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-020871/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes - RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água do município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e unidades de negócio Capivari – Jundiá – RJ.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 08-02-10, 20-07-10, 08-07-10, 03-01-12, 25-10-12 e 06-08-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14.



Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-004067/989/15

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Programa Pró-Santa Casa (prestação de serviços e material de consumo).

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-06-15. Valor – R\$14.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-15.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-015271/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário) e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.066.774,30.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.



Procurador(es) de Contas: Cristina Freitas Cavezale.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-021180/026/12

Embargante(s): Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, no exercício de 2011.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Andrew George William Parsons (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Comitê Paraolímpico Brasileiro à devolução do valor apurado, devidamente corrigido. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF nº 27.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

11TC-003574/003/07

Recorrente(s): UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Tadeu Jorge.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissões, determinando os respectivos registros, com exceção da admissão para o cargo de Procurador de Universidade I, aplicando os termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

12 TC-002298/989/14

Representante(s): Arnaldo de Souza.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável(is): Antonio Del Bem Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cerquilha a partir do ano de 2013, no que diz respeito às compras diretas de medicamentos, itens farmacêuticos, de enfermagem e odontológicos (bem como a contratação de serviços).

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863-B) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, IRREGULAR O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA PREFEITURA DE CERQUILHO APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-002274/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Centro Integrado de Diagnose Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Regina Maria de Siqueira Pollastrini



Sterse (Secretária de Saúde).

Objeto: Realização de exames médicos em pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-10. Valor – R\$199.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

14 TC-020990/026/10

Representante(s): Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº20/2010, promovido pelo Executivo Municipal de Vinhedo, objetivando a realização de exames médicos em pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº107.285) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-003950/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Seletto - Mercado, Açougue e Panificadora Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de 81.407 unidades de ovos de páscoa de chocolate ao leite.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$1.538.592,30. Termo de Recebimento Definitivo de 16-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes,



publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-003952/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nobel Foods do Brasil Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de 390 unidades de ovos de páscoa de chocolate com zero por cento de lactose e zero por cento de colesterol e ao leite, e 350 unidades de ovos de chocolate DIET (sem adição de açúcares).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003950/989/14).

Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$20.093,30. Termo De Recebimento Definitivo de 15-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

17 TC-001488/989/14

Representante(s): Sérgio Rodrigues Paraizo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 42/2014, que tem como objeto a aquisição e a entrega de ovos de Páscoa. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB/SP nº 179.192), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-000864/002/06

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Contratada: BM Araçatuba Construções Civas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite e Julio César Arantes Perroni (Superintendente).

Objeto: Execução de reparos de vazamentos em redes de distribuição e ramais domiciliares de água, conserto de pavimentos provenientes de reparos, serviços complementares em todos os setores de Araraquara, Distrito Bueno de Andrade e assentamento Bela Vista.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 29-09-06, 01-11-06, 28-11-06, 26-01-07, 01-02-07, 28-09-07, 28-12-07, 20-05-08, 25-08-08, 13-11-08, 31-12-08 e 27-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-09-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-001001/010/11

Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara.

Contratada: Supermercado 14 Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 500 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$27.615,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Alves, publicada(s) no D.O.E de 27-11-13.

Advogado(s): Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



20 TC-001723/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denny Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte técnico dos sistemas de informática da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-11. Valor – R\$265.829,64.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

21 TC-000291/026/13

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Eduardo Nardi.

Advogado(s): Alessandra Valéria Moreira Freire França (OAB/SP nº 201.324) e outros.

Acompanha(m): TC-000291/126/13 e Expediente(s): TC-001570/004/13 e TC-009659/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-002455/026/08

Recorrente(s): Ari Soares da Silva – Ex-Superintendente e Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE – José Elídio Rosa Moreira - Superintendente.

Assunto: Contas anuais da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá - ARSAE, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ari Soares da Silva (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 16-01-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002455/126/08.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23TC-001264/001/12

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Gabriel Genaro de Moraes - Interventor, Eunice Masson - Administradora e Sérgio Luís Vianni – Advogado, Prefeitura Municipal de Birigui - Pedro Felício Estrada Bernabé - Prefeito e Wilson Carlos Rodrigues Borini - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no exercício de 2011.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-12-14 que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Fatima Aparecida dos Santos(OAB/SP nº 161.749), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Sérgio Luís Vianni (OAB/SP nº 322.100) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000273/001/13.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE BIRIGUI. CONHECIDOS OS INTERPOSTOS PELO EX-PREFEITO E PELA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. PROVIDOS.

24 TC-003047/989/15 (ref. TC-000809/989/14 e TC-001822/989/14)

Recorrente(s): Luiz Oscar Vitale Jacob – Prefeito Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa A. M. Dib Indústria e Comércio Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de suco concentrado para o Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-15, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual:UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

25 TC-003635/989/15 (ref. TC-006160/989/14)

Recorrente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Gabriel Freiria Neves (OAB/SP nº 332.187).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

26 TC-000076/006/12

Recorrente(s): Reinaldo da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Câmara Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Reinaldo da Silva (Presidente da Câmara Municipal à época) e José Antonio Cardoso (Presidente da AFMI à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Reinaldo da Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luiz Inácio Borges (OAB/SP nº 62.285).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

27TC-000600/989/15 (ref. TC-002160/989/14)



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - Prefeita - Eliana Maria Rorato Manso.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no exercício de 2013.

Responsável(is): Eliana Maria Rorato Manso (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817) e Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

28 TC-004263/989/15 (ref. TC-003343/989/13)

Recorrente(s): Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no exercício de 2012.

Responsável(is): Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Compassi (OAB/SP nº 165.480).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

29 TC-001554/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Silvano Cezar Moreira – Prefeito e Carlos Aparecido Martines Alves – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, no exercício de 2008.

Responsável(is): Carlos Aparecido Martines Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou legais os atos de admissão efetivados no exercício de 2008, excetuados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual:UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

30 TC-800006/587/09

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Caetano do Sul, para tratar da matéria relativa a remuneração de Secretários Municipais e de Funcionários Comissionados, no exercício de 2009.

Responsável(is):José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher aos cofres do Município a importância impugnada referente a pagamentos indevidos, devidamente atualizada com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s):Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005155/026/13.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-001298/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotécnica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlinhos de Almeida(Prefeito), Marina Faria Cruz (Membro da Divisão de Fiscalização), José Maurício Faria Júnior e Rodolpho de Souza Neto (Diretores de Obras).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental no Bairro Jardim República, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-03-13. Termo de Recebimento Provisório de 29-07-13. Termo de Recebimento Definitivo de 18-12-13.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

32 TC-010302/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: L. S. Music Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Henrique Silva Scheneider (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamori Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço em atividade artística, por meio de participação em show ao vivo, do cantor Luan Santana, no dia 29 de maio, na área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, às 21h.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-16. Valor – R\$275.000,00.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

33 TC-011531/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: L. S. Music Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamori Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço em atividade artística, por meio de participação em show ao vivo, do cantor Luan Santana, no dia 29 de maio, na área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, às 21h.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

34 TC-000832/001/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Heitor Verdú (Prefeito).

Objeto: Realização de shows artísticos com as Bandas W Brasil, Tendência Caipira e o Grupo Maçambará para a comemoração em razão das festividades natalinas e réveillon a ser realizado na Praça José Ramos da Silva nos dias 24, 26 e 31 de dezembro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de 2009.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-11-11. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-16.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-022734/026/09

Contratante: Prefeitura do Município de Itanhaém.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vinícius Camba de Almeida e Francisco Eduardo Pessini Bedran (Secretários de Serviços e Urbanização) e Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza urbana do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 19-03-10, 27-03-11, 28-03-12 e 22-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

36 TC-001806/006/09

Representante(s): Antonio Carlos Ribeiro de Souza e Marcos Airton Morasco – Vereadores da Câmara Municipal de Viradouro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Viradouro.

Responsável(is): Paulo Camilo Giuselini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Licitação da Concorrência nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



14/2009, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 251 unidades habitacionais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 01-04-14. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-14, 04-08-15, 05-08-15 e 06-08-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

37 TC-000651/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Giuselini (Prefeito). Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de edificação de 251 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24-A, com terceiro dormitório, denominado Empreendimento Viradouro "E".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$12.305.761,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 17-08-10. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-14, 04-08-15, 05-08-15 e 06-08-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

38 TC-001045/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Consórcio ENSIN - Arco Íris, liderado por ENSIN - Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: João Batista Brandão do Amaral (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados no monitoramento e fiscalização de trânsito com locação e fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-10. Valor – R\$2.974.758,73. Termo de Prorrogação celebrado em 01-08-11. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 01-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-09-10, 03-03-12, 15-08-14 e 29-07-15.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), André Santana Navaro (OAB/SP nº 300.043), Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022157/026/10 e TC-015939/026/15.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-000190/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da “Banda Swingueira”, nos dias 08 e 10-02-13, no evento Carnaval-Carnapoti 2013, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$35.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-16.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



40 TC-000192/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Marcos Rogerio Mioto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico do cantor Gabriel Gava, no dia 11-02-13, no evento Carnaval-Carnapoti 2013, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$90.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-16.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

41 TC-000193/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Marka-3 Produções Artísticas Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação da dupla Israel & Rodolfo no dia 09-02-13, no evento Carnaval-Carnapoti 2013, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$100.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-16.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

42 TC-000194/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: S-4 Produções Artísticas Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da dupla João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Bosco& Vinicius no dia 08-02-13, no evento Carnaval-Carnapoti 2013, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$120.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de28-04-16.

Advogado(s):Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por:UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-000195/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: F & S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação eque firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentaçãode show artístico do grupo “Inimigos da HP”, no dia 10-02-13, no evento Carnaval-Carnapoti 2013, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$110.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de28-04-16.

Advogado(s):Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por:UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

44 TC-000196/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Rota do Show Produções Artísticas e Eventos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação eque firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentaçãode show artístico do cantor Sidney Magal, no dia 08-06-13, na Festa das Nações 2013, no Município de 16-05-13. Valor – R\$60.000,00.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$110.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-16.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-000197/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: BSEIS Produções Artísticas, Comércio e Editora Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda “Batom na Cueca”, no dia 31-12-13, no evento Réveillon 2014, no Município de Potirendaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº

8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-13. Valor –

R\$55.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-16.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

46 TC-0003480/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito

(Prefeita) e Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos destinados à Estratégia de Saúde da Família, incluindo-se os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Em Julgamento: Contrato de gestão celebrado em 29-01-15. Valor – R\$25.351.317,06.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº

307.722), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Helena Letícia Ayala

(OAB/SP nº 205.809) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

47 TC-002997/026/14

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara:Waldir Resende Candido Junior.

Acompanha(m): TC-002997/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

48 TC-000451/026/14

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Walter Gama Terra Junior.

Acompanha(m):TC-000451/126/14 e Expediente(s): TC-028115/026/14 e TC-033145/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

49 TC-000629/026/14

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Roque Joner.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacom Matias(OAB/SP nº 161.119), Paulo Sergio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alberione Araújo da Silva (OAB/SP nº 297.034) e outros.

Acompanha(m):TC-000629/126/14 e Expediente(s): TC-001669/002/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por:UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-2 – DSF-II.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-002002/002/12

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor recebido aos cofres públicos, ficando impedida de receber novos repasses até a regularização perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESP’s, ao responsável à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogado(s): Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-040965/026/07

Recorrente(s): José Marques Trovão Neto – Subsecretário de Assuntos de Segurança à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Camapuã Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de cobertura em telhas metálicas autoportantes da piscina do 2º subgruposamento do Corpo de Bombeiros.

Responsável(is): José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-035363/026/98

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBCTRANS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar José Gamero Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 13-07-12, 06-09-13, 21-02-14 e 30-06-14. Termos de Retirratificação celebrados em 07-11-12 e 22-04-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES OS TERMOS 17º AO 19º E IRREGULAR O 20º TERMO ADITIVO, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

53 TC-014036/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e PLANOVA Planejamento e Construções S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura e Alberto Alécio Batista (Coordenadores Gerais da UCPTUSBC-BID).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 1 – A11B – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos – Rebaixamento da Av. Lions.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-06-10 e 01-09-11. Termos de Apostilamentos de 27-12-10, 27-12-10 e 30-03-12. Termo de Recebimento Definitivo de 10-10-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12, 14-05-14 e 17-12-14.

Advogado(s): Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: JULGADO EM CONJUNTO COM O ITEM 57 TC-014045/026/07.

54 TC-014066/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada:Consórcio Nova São Bernardo (Construtora OAS Ltda. e Planova Planejamento e Construções S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCPTUSBC – BID) e Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC – BID).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 2 – Intervenção A12 – Conexão do Anel Viário Periférico com o Anel Viário Metropolitano.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 06-08-09, 15-04-10, 20-09-10 e 14-04-14. Termos de Apostilamentos firmados em 04-12-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-08-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12, 14-05-14 e 17-12-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: JULGADO EM CONJUNTO COM O ITEM 57 TC-014045/026/07.

55 TC-014044/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC – BID).

Objeto: Execução das obras do Lote 4 – Intervenção B01C – Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros – Trecho entre a Av. Piraporinha e Rua Dra. Maria Fidélis.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 30-09-10, 16-11-11 e 30-03-12. Termo de Apostilamento firmado em 07-07-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12, 14-05-14 e 17-12-14.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: JULGADO EM CONJUNTO COM O ITEM 57 TC-014045/026/07.

56 TC-014033/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Viário São Bernardo (COESA Engenharia Ltda. e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCPTUSBC-BID).

Objeto: Execução de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa I (Programa BID I) – Lote 5 – Intervenção C 05 – Alargamento da Av. Pereira Barreto e D02-Duplicação da Av. Pery Ronchetti.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 16-03-09, 02-06-09, 15-06-09, 06-08-09 e 18-11-09. Termos de Apostilamentos de 10-11-09, 04-12-09 e 29-03-10.

Termo de Recebimento Provisório de 10-12-09. Termo de Recebimento Definitivo de 09-09-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12, 14-05-14 e 17-12-14.

Advogado(s): Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: JULGADO EM CONJUNTO COM O ITEM 57 TC-014045/026/07.



57 TC-014045/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada:Emparsanco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo José Calmon de Moura (Coordenador Geral da UCPTUSBC – BID).

Objeto: Execução das obras do Lote 6 – Intervenção A11A – Transposição do Corredor Centro/Rudge Ramos sobre o Anel Viário Metropolitano – Binário Av. Senador Vergueiro/Av. Vivaldi, e D08 – Alargamento da Avenida Senador Vergueiro.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 20-07-09, 29-01-10 e 26-03-10. Termo de Retirratificação celebrado em 29-03-10. Termos de Apostilamentos firmados em 10-11-09 e 04-12-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-03-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12, 14-05-14 e 17-12-14.

Advogado(s):Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), e outros.

Procurador(es) de Contas:Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS NÚMEROS 125/2011, 028/2010, 118/2010, 179/2011, BEM COMO A EXECUÇÃO CONTRATUAL NO QUE TANGE AO LOTE 6. APLICADAS MULTAS DE VALOR INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS. REGULARES OS DEMAIS TERMOS DE ADITAMENTO. CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO E OS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

58 TC-000558/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: CVS Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-03-12. Valor-R\$2.366.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E de 27-06-12 e 16-05-14.

Advogado(s): Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas(OAB/SP nº310.678), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Felipe Carvalho de Oliveira (OAB/SP



nº280.437) e outros.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-001148/010/11.

Fiscalizada por:UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

59 TC-001264/006/13

Contratante:Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada:Eco Brasil Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Said Ibraim Saleh (Prefeito).

Objeto:Fornecimento de materiais destinados à construção de 296 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$1.727.087,04.Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s):Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº114.182).

Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

60 TC-018644/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Lenc-Tranzum, constituído pelas empresas Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.eTranzum Planejamento e Consultoria de Trânsito SS Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Atílio André Pereira (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito).

Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos, edificações e implantação de obras de infraestrutura urbana relativas ao programa de mobilidade urbana do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-14. Valor – R\$7.137.018,87. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Alberto Barbarella Saba



(OAB/SP nº 313.446).
Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

61 TC-034213/026/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Contratada: Construtora Fortex Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas).
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a“Urbanização do Assentamento Precário Núcleo Piratas – Núcleo Habitacional Piratas”.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$6.807.513,11. Termo de Aditamento celebrado em 17-03-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-10-13, 21-08-14, 11-11-14, 16-07-15 e 06-01-16.
Advogado(s):Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-010058/026/15.
Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I e UR-20 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

62 TC-000135/989/15
Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.
Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Sousa (Diretora).
Objeto: Atendimento junto ao Serviço de Pronto-Socorro, nos casos de urgência/emergência e atendimento ambulatorial a todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que, espontaneamente, o procurem, e atendimento médico.
Em Julgamento: Convênio firmado em 05-01-15. Valor – R\$5.607.650,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-15.
Advogado(s):Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

63 TC-002540/026/14

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: João Manoel dos Santos.

Advogado(s): Antônia Bento Fischer (OAB/SP nº 214.464), Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e outros.

Acompanha(m): TC-002540/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-000126/026/14

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Acompanha(m): TC-000126/126/14 e Expediente(s): TC-000467/026/15, TC-004253/026/15 e TC-006330/026/15.

Advogados(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

65 TC-000026/026/14

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2014.



Prefeito(s): Edson Raminelli.

Advogado(s): Camila Maria Rosa Casari (OAB/SP nº 247.602), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271) e outros.

Acompanha(m): TC-000026/126/14 e Expediente(s): TC-000954/013/15 e TC-000189/013/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

66 TC-000483/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.

Acompanha(m): TC-000483/126/14 e Expediente(s): TC-000614/008/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

67 TC-000054/026/14

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Pedro Itiro Koyanagi.

Acompanha(m): TC-000054/126/14 e Expediente(s): TC-001139/011/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

68 TC-000294/026/14

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Carlos Alberto Vieira.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.051), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.



Acompanha(m):TC-000294/126/14 e Expediente(s): TC-008322/026/15 e TC-038551/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ABERTURA DE AUTOS PRÓPRIOS.OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

RECURSO ORDINÁRIO

69TC-002997/003/09

Recorrente(s): Celso Capato – Ex-Prefeito Municipal de Holambra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Holambra à OSCIP Bola Pra Frente, no exercício de 2008.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-14, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, incisos I e III, c.c. artigos 34 e 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogado(s): Fernando Celso Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 83.489).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001452/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON e a Prefeitura Municipal de Pirajuí - Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

Responsável(is):Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores aos cofres públicos, devidamente corrigidos, bem como suspendeu de receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 da citada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP 252.611), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71TC-000148/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Celso Roberto de Faveri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Avaí à OSMA - Obras Sociais do Município de Avaí, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época) e Laura Venâncio Joanini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 26 de julho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL